

---

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

LEI Nº 4.372, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1971

Altera a redação do artigo 9º, da Lei nº 4.328, de 13 de novembro de 1970.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 9º da Lei nº 4.328, de 13 de novembro de 1970, passa a vigorar com seguinte redação:

“Art. 9º - Os Certificados serão emitidos em séries designadas por letras do alfabeto, compreendendo cada série, Certificados de números 089.081 até 300.000 devendo todos eles conter as seguintes características”.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 15 de dezembro de 1971.

Engº FERNANDO JOSÉ DE LEÃO GUILHON

Governador do Estado

Georgenor de Souza Franco

Secretário de Estado de Governo

Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz

Secretário de Estado da Fazenda

DOE Nº 22.187, DE 25/12/1971

---

TEXTO IDÊNTICO AO PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ